

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHO Nº 2.313/2021

Em acolhimento às razões técnicas consubstanciadas na Nota Técnica nº 91/2021/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ (SEI 16464058), adotando-as inclusive como razão de decidir e, deste modo, considerando a gravidade e a extensão da lesão causada aos consumidores em todo o país, a vantagem auferida e a condição econômica da empresa, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.078, de 1990, e art. 25, incisos I, II e III, do Decreto nº 2.181, de 1997, aplico à Sudamerica Clube de Serviços (CNPJ nº 81.222.267/0001-25) e Sudamerica Vida Corretora de Seguros Ltda (CNPJ nº 81.052.722/0001-91), a sanção de multa no valor de R\$ 171.066,00 (cento e setenta e um mil sessenta e seis reais), em razão de violação aos arts. 4º, caput, incisos I e III; 6º, incisos III e IV; e 31, 39, III e V; e 46, todos do Código de Defesa do Consumidor. O valor definitivo da multa deverá ser depositado em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, nos termos da Resolução CFDD nº 30, de 26 de novembro de 2013, conforme determina o art. 29 do Decreto nº 2.181, de 1997, alterado pelo Decreto nº 9.360, de 2018. Nos termos da Portaria Senacon nº 8, de 5 abril de 2017, Capítulo IV, que trata do recolhimento da multa aplicada nos processos administrativos que tramitem nesta Secretaria, são deveres da parte interessada não só a expedição da Guia de Recolhimento da União (GRU), mas também seu adequado preenchimento, conforme instruções constantes do Anexo I dessa Portaria. A parte interessada deverá efetuar a juntada de cópia da GRU aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias a partir do recolhimento, a fim de que seja arquivado o processo, cuja não ocorrência acarretará a falta de identificação de pagamento da multa e, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a inscrição do débito em dívida ativa da União. Em caso de renúncia ao direito de recorrer desta decisão, a Representada fará jus a um fator de redução de 25% (vinte cinco por cento) no valor da multa aplicada, em conformidade com a Portaria Senacon nº 14, de 19 de março de 2020. Não havendo, nos autos, comprovação de recolhimento da multa, sejam eles encaminhados à CGCTSA para requerer à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) a inscrição do débito, vencido e não pago, em Dívida Ativa da União (DAU), em respeito ao art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e ao art. 2º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980; Determino, por fim, a expedição de ofício circular aos órgãos e entidades integrantes do SNDC, com cópia da mencionada Nota Técnica e deste Despacho, ao propósito de cientificá-las, em observância ao art. 19, inc. V, do RI-Senacon.

LILIAN CLAESSEN DE MIRANDA BRANDÃO
Diretora

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA SENAJUS/MJSP Nº 32, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2021

REVOGADO

Subdelega competências no âmbito da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública - Unidade Gestora Executiva UG 200143.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 37 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e os arts. 13 e 62 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, no parágrafo único do art. 10 da Portaria nº 32, de 17 de janeiro de 2020, e no parágrafo único do art. 5º da Portaria SE/MJSP nº 1.411, de 25 de novembro de 2021, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Diretor do Departamento de Promoção de Políticas de Justiça da Secretaria Nacional de Justiça e, nos seus impedimentos e afastamentos legais, a seu substituto legal, para praticar os atos elencados no art. 5º da Portaria SE/MJSP nº 1.411, de 25 de novembro de 2021, assim como a operacionalização eletrônica de atos como Ordenador de Despesas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, Plataforma +Brasil, Sistema Integrado de Administração de Pessoal - SIAPNET e Sistema Eletrônico de Informações - SEI no âmbito da Unidade Gestora Executiva UG 200143 SENAJUS.

Art. 2º Ficam mantidas as competências previstas na Portaria SENAJUS/MJSP nº 14, de 11 de março de 2021 (14167734) e na Portaria SENAJUS/MJSP nº 23, de 8 de julho de 2021 (15201496) e Portaria SENAJUS/MJSP nº 30, de 13 de outubro de 2021 (16132717).

Art. 3º Fica revogada a Portaria SENAJUS/MJSP nº 25, de 8 de setembro de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE VICENTE SANTINI

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA

DESPACHOS

Despacho nº 4716/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Não conhecimento do recurso de pedido de naturalização
Interessado(a): ESTHER CESILIA YANEZ HURTADO DURAO
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, dos requerimentos de revisão do processo de naturalização, considerando a inércia da estrangeira frente ao período recursal que decorreu em 19/11/2020, resultando no descumprimento do § 1º, do Art. 232 do Decreto 9.199/2017.

Despacho nº 4712/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Manutenção de Indeferimento
Interessado(a): ELVIS SAMUEL MASHALA
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista a não comprovação de não possuir condenação penal ou estar reabilitado, nos termos da lei, em conformidade com o disposto no inciso IV, do art. 65 da Lei 13.445, de 2017.

Despacho nº 4718/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Manutenção de Indeferimento
Interessado(a): BASEL DAHAN
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não comprovou a capacidade de se comunicar em língua portuguesa e, portanto, não atende à exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 4723/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado: RASMIEH HIJAZI
Processo nº: 08389.001121/2020-25
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, visto que a requerente extrapolou o tempo máximo permitido para ficar fora do país, portanto, não atende às exigências previstas no inciso II do art. 65 c/c inciso II do art. 66 da lei 13.445/2017.

Despacho nº 4739/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Manutenção de Indeferimento
Interessado(a): FEDERICO JOHANN ARISPE RODRIGUEZ
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não reside no país por prazo indeterminado, contrariando o disposto no inciso II, do art. 65, da Lei 13.445, de 2017 c/c art. 221, do Decreto 9.199, de 2017.

Despacho nº 4743/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Manutenção de Indeferimento
Interessado(a): HISHAM ALZAIYAT ALBURTOM
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não comprovou a capacidade de se comunicar em língua portuguesa e, portanto, não atende à exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 4746/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Não conhecimento do recurso de pedido de naturalização
Interessado: NEHEMIE JUPITER
Processo: 08385.008901/2020-36
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, não conheço o recurso, tendo em vista a intempestividade da peça recursal, conforme previsto no Art. 232 do Decreto 9.199/2017.

Despacho nº 5155/2021/DNN_NATURALIZACAO/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção do Arquivamento
Interessado: JOSÉ FELICIANO BRANGO VANEGAS
Processo: 235881. 0003720/2020
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos. Assim, nego provimento, nos termos propostos;

Despacho nº 5156/2021/DNN_NATURALIZACAO/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção do Arquivamento
Interessado: KHADIM GUEYE
Processo: 235881.0013194/2020
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos. Assim, nego provimento, nos termos propostos.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO
Coordenadora-Geral
Substituta

COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS

Despacho nº 4620/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessada: ANA ROSA MACHADO RAMIREZ
Processo: 08270.012105/2019-51
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999, tendo em vista a necessidade de apuração se o requerente deixou de possuir requisito essencial para manutenção de sua permanência no país.

Despacho nº 3452/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: MIGUEL VERDECIA RODRIGUEZ
Processo: 08270.006312/2020-19
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999.

Despacho nº 4778/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: GUILLAUME PAUL MARIE JACQUES TUFFOU
Processo: 08505.002900/2020-74
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999, tendo em vista a necessidade de apuração se o requerente deixou de possuir requisito essencial para manutenção de sua permanência no país.

Despacho nº 4318/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08514.000749/2020-21
Interessado(a): LIA IVANA TREVES DE RAMPOGNA
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não atende às exigências contidas no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 4218/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08385.010456/2020-74
Interessado(a): MARIE FRANCE SAMUEL
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

